



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 305/21 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

o Decreto Estadual nº 56.061/2021, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos incentivos estaduais na fixação de critérios técnicos e objetivos para definição dos valores repassados aos municípios, de forma transparente e equânime, quanto a distribuição dos recursos, observando-se a disponibilidade orçamentária do Estado;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 01/09/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Resolução nº 080/19 - CIB/RS, que estabeleceu o Cofinanciamento Estadual de Insumos (fraldas descartáveis) para tratamento domiciliar, face a incorporação dos valores repassados para custeio desta política no Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária, nos termos do Artigo 5º do Decreto que instituiu o PIAPS, afetados ao componente sociodemográfico.

**§ 1º** - A aquisição de fraldas descartáveis para as finalidades previstas na Resolução ora revogada é admitida com recursos relativos ao componente sociodemográfico do PIAPS, os quais são administrados pelos Municípios, nos termos das normas que regem o Programa.

**§ 2º** - O ressarcimento das aquisições feitas com fundamento na Resolução nº 080/19 - CIB/RS, até a competência agosto de 2021, observará os procedimentos previstos na norma revogada e deverão ser solicitadas até o dia 30 de setembro de 2021, sob pena de posterior inviabilidade no repasse do recurso.

**§ 3º** - A partir de 01 de outubro de 2021, o sistema utilizado para ressarcimento de despesas efetuadas com base na Resolução nº 080/19 - CIB/RS terá essa funcionalidade inativada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS